

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes o reforço do patrulhamento preventivo e a avaliação da instalação de câmeras de monitoramento na **Rua Senador Flaquer, altura do nº 15 (Ótica Mil), nas proximidades do Calçadão da Rua Coronel Oliveira Lima, Centro, Santo André-SP.**

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Guarda Civil Municipal, à Secretaria responsável pela segurança urbana e pelo sistema municipal de videomonitoramento, à Secretaria de Assistência Social e à Secretaria de Saúde e/ou demais órgãos competentes o reforço do patrulhamento preventivo e a avaliação da viabilidade de instalação de câmeras de monitoramento na **Rua Senador Flaquer, altura do nº 15 (Ótica Mil), nas proximidades do Calçadão da Rua Coronel Oliveira Lima, Centro, Santo André-SP**, com o objetivo de coibir práticas que comprometam a segurança e a tranquilidade da população.

Segundo o relato recebido de munícipe, há problemas recorrentes relacionados à permanência de um grupo de pessoas nas proximidades da *Ótica Mil, localizada na Rua Senador Flaquer, nº 15, próximo ao Calçadão da Rua Coronel Oliveira Lima*. O grupo, composto por usuários de drogas, costuma permanecer no local provocando algazarras, perturbando o sossego público e realizando abordagens intimidadoras a pedestres, o que gera sensação de insegurança entre as pessoas que circulam pela região. O munícipe informa, ainda, que já houve acionamento da polícia, porém, até o momento, a situação permanece sem solução. Diante do exposto, solicita-se o reforço do patrulhamento preventivo no local e a avaliação da viabilidade de instalação de câmeras de monitoramento.

CONSIDERANDO que a situação relatada se insere em problema já conhecido e reiteradamente levado ao Poder Executivo por este Gabinete em relação à região do Calçadão da Rua Coronel Oliveira Lima e da Praça do Carmo, por meio dos **Requerimentos de Informações nº 18, protocolado em 04/02/2025, nº 560, protocolado em 04/11/2025, e nº 599, protocolado em 21/09/2026, e das Indicações nº 4945, protocolada em 13/10/2025, nº 5073 e nº 5075, protocoladas em 20/10/2025, e nº 4422, protocolada em 08/09/2026**, sem que tenha havido solução efetiva;

CONSIDERANDO que a reiteração de proposituras sobre a mesma região e o mesmo problema, com a persistência e a expansão da situação para as vias adjacentes ao Calçadão, como a Rua Senador Flaquer, caracteriza, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça,



hipótese de omissão específica, na qual o Poder Público, ciente do problema e do dever de agir, deixa de adotar as providências que lhe competem;

CONSIDERANDO que a região central concentra intensa circulação de pedestres, consumidores, trabalhadores e usuários do comércio, e que as abordagens intimidadoras e a perturbação do sossego relatadas afetam diretamente a segurança das pessoas e a atividade comercial local, tendo o acionamento policial já realizado se mostrado insuficiente para resolver o problema;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e que o § 8º do mesmo artigo autoriza os Municípios a constituírem guardas municipais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), em seu art. 5º, atribui às guardas municipais a atuação preventiva e permanente para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais e a colaboração integrada com os demais órgãos de segurança pública, e que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 656 da Repercussão Geral (RE nº 608.588), reconheceu a constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego alheio com gritaria ou algazarra constitui contravenção penal prevista no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), e que a Lei nº 11.343/2006 impõe ao Poder Público, ao lado da repressão ao tráfico, a adoção de medidas de prevenção do uso indevido de drogas e de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, o que recomenda atuação integrada entre segurança, assistência social e saúde;

CONSIDERANDO que a instalação de câmeras de monitoramento em vias públicas, integradas ao sistema municipal de videomonitoramento, constitui instrumento eficaz de prevenção e de resposta rápida a ocorrências, devendo observar o tratamento de dados voltado à segurança pública, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, e que o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André fundamenta a presente Indicação;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e amplamente



reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à luz da teoria da omissão específica, em conjunto com os arts. 186 e 927 do Código Civil, impõe ao Município o dever de adotar medidas concretas de segurança em locais onde o risco é previsível e notório, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da inércia administrativa;

INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Reforço do patrulhamento preventivo e ostensivo da Guarda Civil Municipal na **Rua Senador Flaquer, altura do nº 15 (Ótica Mil), nas proximidades do Calçadão da Rua Coronel Oliveira Lima, Centro, Santo André-SP**, com rondas regulares em horários variados e presença nos períodos de maior incidência das ocorrências relatadas;

2. Avaliação técnica da viabilidade de instalação de câmeras de monitoramento no trecho e em seu entorno, integradas ao sistema municipal de videomonitoramento e ao Centro de Operações da Guarda Civil Municipal;

3. Articulação com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para a realização de operações conjuntas na região central, com vistas a coibir a perturbação do sossego, as abordagens intimidadoras a pedestres e eventuais ocorrências relacionadas ao consumo ou ao comércio de entorpecentes;

4. Atuação das equipes de abordagem social da Secretaria de Assistência Social, em conjunto com a rede de saúde, para a oferta de atendimento e o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais e de saúde disponíveis;

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade de garantir segurança e tranquilidade aos pedestres, comerciantes e frequentadores da **Rua Senador Flaquer, altura do nº 15 (Ótica Mil), nas proximidades do Calçadão da Rua Coronel Oliveira Lima, Centro, Santo André-SP**, onde, segundo o relato recebido, um grupo de usuários de drogas permanece de forma recorrente, provocando algazarras, perturbando o sossego público e abordando pedestres de forma intimidadora, situação que persiste mesmo após o acionamento da polícia.

Destaca-se que a matéria não é nova: este Gabinete já protocolou, em relação à região do Calçadão da Rua Coronel Oliveira Lima e da Praça do Carmo, os **Requerimentos de Informações nº 18 (04/02/2025), nº 560 (04/11/2025) e nº 599 (21/09/2026) e as Indicações nº 4945 (13/10/2025), nº 5073 e nº 5075 (20/10/2025) e nº 4422 (08/09/2026)**, sem que a situação tenha sido efetivamente solucionada. O novo relato demonstra que o problema não apenas persiste como se estende às vias adjacentes ao Calçadão, o que reforça a necessidade de atuação integrada, contínua e coordenada entre a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar, a assistência social e a saúde, aliada ao uso de





videomonitoramento como instrumento de prevenção e de resposta rápida às ocorrências.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital
WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

